

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 49, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

**Dá nova redação ao art. 12,
§ 2º, do Ato das
Disposições Transitórias da
Lei Orgânica do Distrito
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal
aprova:

Art. 1º O art. 12, § 2º, do Ato das
Disposições Transitórias da Lei Orgânica do
Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte
redação:

“Art. 12.

“§ 2º Após seis anos da promulgação
desta Lei Orgânica, as isenções, os
benefícios e incentivos fiscais que não
forem confirmados por lei considerar-se-
ão revogados.”

Art. 2º Os efeitos desta Emenda à Lei
Orgânica retroagirão a 9 de junho de 1995.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em
vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1998.